

第 23 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零二年六月十日，星期一



Número 23

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 10 de Junho de 2002

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 11/2002 號行政法規：

規定體育發展局體育醫學中心所提供的體育醫療護理服務的收費制度 679

第 12/2002 號行政法規：

訂定青年事務委員會的組織、架構及運作方式——廢止九月十四日第 65/92/M 號法令 680

第 15/2002 號行政命令：

許可在澳門特別行政區設立“聯豐亨人壽保險股份有限公司”，以從事人壽保險業務 684

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 11/2002:

Estabelece o regime de acesso aos cuidados médico-desportivos prestados pelo Centro de Medicina Desportiva do Instituto do Desporto. 679

Regulamento Administrativo n.º 12/2002:

Define a composição, estrutura e modo de funcionamento do Conselho de Juventude. — Revoga o Decreto-Lei n.º 65/92/M, de 14 de Setembro. 680

Ordem Executiva n.º 15/2002:

Autoriza a constituição na Região Administrativa Especial de Macau de uma sociedade denominada «Companhia de Seguros Luen Fung Hang — Vida, S.A.», para o exercício da actividade seguradora, explorando o ramo vida. 684

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo
網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

第 128/2002 號行政長官批示：

核准消防局福利會二零零二年財政年度的第一
補充預算 684

第 129/2002 號行政長官批示：

設立屬項目組性質的人力資源統籌研究中心 .. 685

第 130/2002 號行政長官批示：

核准民航局二零零二年財政年度的第一補充
預算 685

第 131/2002 號行政長官批示：

核准環境委員會二零零二年財政年度的第一補
充預算 686

第 132/2002 號行政長官批示：

核准港務局暨水警稽查局福利會二零零二年財
政年度的第一補充預算 687

第 133/2002 號行政長官批示：

核准房屋局二零零二年財政年度的第一補充
預算 688

第 134/2002 號行政長官批示：

向就讀於未加入傾向免費教育的私立學校的小
學預備班、小學及初中教育、並為澳門特別行政
區居民的學生發放學費津貼 689

立法會：

第 3/2002 號決議，關於審議二零零零年度預算
執行情況報告 689

經濟財政司司長辦公室：

第 48/2002 號經濟財政司司長批示，許可“三井
住友海上火災保險株式會社”經營“疾病”及“機
器損壞”的一般保險項目，並附註於已由一月二
十八日第 21/84/M 號訓令及二月二日第 15/85/M 號
訓令所許可經營的項目 692

Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2002:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social do
Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de
2002. 684

Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2002:

Cria o Centro de Estudos e Planeamento de Recursos
Humanos, com a natureza de equipa de projecto. .. 685

Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2002:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de
Aviação Civil, relativo ao ano económico de 2002. 685

Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2002:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Conselho do
Ambiente, relativo ao ano económico de 2002. 686

Despacho do Chefe do Executivo n.º 132/2002:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da
Capitania dos Portos e da Polícia Marítima e Fiscal,
relativo ao ano económico de 2002. 687

Despacho do Chefe do Executivo n.º 133/2002:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de
Habitação, relativo ao ano económico de 2002. 688

Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2002:

Atribui um subsídio de propinas aos alunos residentes da
RAEM, que frequentam o ano preparatório para o
ensino primário, o ensino primário e o ensino secundário-geral nas escolas particulares não aderentes à
escolaridade tendencialmente gratuita. 689

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 3/2002, respeitante à Apreciação do Re-
latório sobre a Execução do Orçamento de 2000. . 689

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças
n.º 48/2002, que autoriza a «Mitsui Sumitomo
Insurance Company, Limited» a explorar os ramos
gerais de seguro de «Doença» e «Avaria de máqui-
nas» em aditamento aos ramos já autorizados pelas
Portarias n.ºs 21/84/M, de 28 de Janeiro, e 15/85/M,
de 2 de Fevereiro. 692

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****第 11/2002 號行政法規****Regulamento Administrativo n.º 11/2002****體育發展局體育醫學中心所提供
的體育醫療護理服務的收費制度****Regime de acesso aos cuidados médico-desportivos
prestados pelo Centro de Medicina Desportiva
do Instituto do Desporto**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

**第一條
費用****Artigo 1.º****Taxa**

一、就體育發展局體育醫學中心每次提供的體育醫療護理服務，須收取澳門幣二十元的費用。

1. Por cada cuidado médico-desportivo prestado pelo Centro de Medicina Desportiva do Instituto do Desporto, é cobrada uma taxa no valor de vinte patacas.

二、倘經由衛生局轉介，體育發展局體育醫學中心將按衛生局收取標準向此類求診人士收取費用。

2. Por cada cuidado médico prestado pelo Centro de Medicina Desportiva do Instituto do Desporto a utentes normais que seja solicitado pelos Serviços de Saúde de Macau, será cobrado o valor idêntico ao praticado por tal organismo.

三、以上兩款所指的費用構成體育發展基金的收入。

3. As taxas referidas nos números anteriores constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Desportivo.

**第二條
取得服務的資格****Artigo 2.º****Acessibilidade**

依法成立且獲體育發展局認可的體育總會或具總會特權的體育會的註冊運動員，以及大眾體育運動員、殘疾人士體育運動員、學校體育運動員及大學體育運動員，均可取得上條所指的體育醫療護理服務。

Têm acesso aos cuidados médico-desportivos referidos no artigo anterior, todos os atletas filiados em associações desportivas ou clubes desportivos com prerrogativas de associação, legalmente constituídos e reconhecidos pelo Instituto do Desporto, bem como os que se encontram enquadrados no desporto para todos, no desporto para deficientes, no desporto escolar e no desporto universitário.

**第三條
體育醫療護理服務的項目****Artigo 3.º****Cuidados médico-desportivos abrangidos**

以上兩條所指的體育醫療護理服務尤其包括下列項目：

Consideram-se abrangidos pelos artigos que antecedem, nomeadamente, os seguintes cuidados médico-desportivos:

- (一) 體格檢查；
- (二) 診斷；
- (三) 物理治療；
- (四) 功能評檢。

- 1) Exames médicos;
- 2) Diagnósticos;
- 3) Sessões terapêuticas por meios físicos;
- 4) Avaliação funcional.

第四條
身份的證明

可取得體育發展局體育醫學中心提供的體育醫療護理服務的使用者，須出示以下所指的運動員身份證明文件，以表明其身份：

- (一) 由依法成立且獲體育發展局認可的體育總會或具總會特權的體育會發出的註冊運動員證明；
- (二) 由體育發展局發出的大眾體育運動員證明；
- (三) 由有關代表機構發出的殘疾人士運動員證明；
- (四) 由教育暨青年局發出的學校體育運動員證明；
- (五) 由依法獲澳門特別行政區行政當局認可的高等教育機構發出的所屬大學體育運動員證明。

第五條
費用的調整

社會文化司司長可按體育發展局的建議以批示調整本行政法規第一條第一款所指的費用，該批示須在《澳門特別行政區公報》公佈。

第六條
生效

本行政法規自公佈日起計三十天後生效。

二零零二年四月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區

第12/2002號行政法規

規範青年事務委員會的組織、架構及運作方式

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第2/1999號法律第十九條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

Artigo 4.º

Identificação

A identificação dos utentes com acesso aos cuidados médico-desportivos prestados pelo Centro de Medicina Desportiva do Instituto do Desporto, é feita pela apresentação de documento comprovativo da situação de atleta:

- 1) filiado nas associações desportivas ou clubes desportivos com prerrogativas de associação, legalmente constituídos e reconhecidos pelo Instituto do Desporto, emitido pela respectiva organização desportiva;
- 2) enquadrado no desporto para todos, emitido pelo Instituto do Desporto;
- 3) enquadrado no desporto para deficientes, emitido pelo respectivo organismo representativo;
- 4) enquadrado no desporto escolar, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
- 5) enquadrado no desporto universitário, emitido pela respectiva instituição de ensino superior, legalmente reconhecida pela Administração da RAEM.

Artigo 5.º

Actualização do valor da taxa

O valor da taxa a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do presente Regulamento, pode ser actualizado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, sob proposta do Instituto do Desporto, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no trigésimo dia posterior ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Abril de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 12/2002

**Regula a composição, estrutura e modo de funcionamento
do Conselho de Juventude**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 2/1999, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條 性質及宗旨

一、青年事務委員會，以下簡稱“委員會”，是在青年範疇行使職權的司長的諮詢機構。

二、委員會宗旨是在訂定青年政策和評估有關政策的實施方面向司長提供輔助。

第二條 委員會的組成

- 一、委員會由主席、副主席及本條第四款所指委員組成。
- 二、主席由監督青年事務的司長出任。
- 三、副主席由教育暨青年局局長出任。
- 四、委員會的委員為：
- (一) 社會工作局局長或其代表；
- (二) 體育發展局局長或其代表；
- (三) 勞工暨就業局局長或其代表；
- (四) 教育暨青年局負責青年事務的副局長；
- (五) 由委員會主席委任青年、教育、經濟、文化及社會互助範疇等最多十五個社團或機構的領導人或其代表；
- (六) 由委員會主席委任最多十名具有公認功績的人士。
- 五、委員會可邀請具有特別資歷的人士列席有關會議，以便就討論的事宜作出有用的說明，但該等人士並無表決權。

第三條 委員會的權限

委員會的權限主要是對下列事宜提出意見及建議：

- (一) 青年政策的基本目標；
- (二) 由政府開展的青年政策的年度計劃；

Artigo 1.º Natureza e finalidade

1. O Conselho de Juventude, adiante designado por Conselho, é um órgão de consulta de apoio ao Secretário que exerce competências na área da juventude.

2. O Conselho tem como finalidade prestar apoio ao Secretário na formulação da política de juventude e na avaliação da sua execução.

Artigo 2.º Composição do Conselho

1. O Conselho é composto pelo presidente, pelo vice-presidente e pelos vogais referidos no n.º 4 deste artigo.

2. O presidente é o Secretário que tutela a área da juventude.

3. O vice-presidente é o director dos Serviços de Educação e Juventude.

4. São vogais do Conselho:

1) O presidente do Instituto de Acção Social ou um seu representante;

2) O presidente do Instituto do Desporto ou um seu representante;

3) O director dos Serviços de Trabalho e Emprego ou um seu representante;

4) O subdirector dos Serviços de Educação e Juventude com competências na área da juventude;

5) Os dirigentes de até 15 associações ou organismos das áreas juvenil, educativa, económica, cultural e de solidariedade social, ou os respectivos representantes, designados pelo presidente do Conselho;

6) Até 10 individualidades de reconhecido mérito, designadas pelo presidente do Conselho;

5. Para as reuniões do Conselho podem ser convidadas, sem direito a voto, pessoas que, pelas suas especiais qualificações, possam prestar esclarecimentos úteis sobre os assuntos em discussão.

Artigo 3.º Competências do Conselho

Ao Conselho compete emitir pareceres e fazer recomendações, designadamente, sobre:

- 1) Os objectivos fundamentais da política de juventude;
- 2) Os planos anuais da política de juventude a desenvolver pelo Governo;

(三) 政府認為應交予委員會審議的關於青年政策的法規草案；

(四) 主席認為委員會須知悉及討論的關於青年政策的其他事項。

第四條 主席的權限

一、主席的權限為：

- (一) 召集委員會全體大會；
- (二) 訂定全體大會議程；
- (三) 主持全體大會。

二、主席可將認為適宜的權限授予副主席。

第五條 副主席的權限

副主席的權限為：

- (一) 在主席缺席、不在或因故不能視事時代任主席職務；
- (二) 執行主席授予的權限，並處理主席交予負責的工作。

第六條 委員的義務

委員的義務為：

- (一) 參與有關會議；
- (二) 作出認為適宜的提議，供委員會審議；
- (三) 審議載於議程上的事項。

第七條 委員會的運作

- 一、委員會以全體大會和專責小組的方式運作。
- 二、委員會的全體大會分為平常會議和特別會議。
- 三、平常會議每三月舉行一次，特別會議則由主席召集或應至少三分之一委員的要求而召集。
- 四、必須有委員會主席或其法定代任人以及過半數成員出席會議，全體大會方可運作。

3) Os projectos de diplomas respeitantes à política de juventude que o Governo entenda submeter à sua apreciação;

4) Outros assuntos relacionados com a política de juventude que o presidente entenda levar ao conhecimento e discussão do Conselho.

Artigo 4.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente:

- 1) Convocar as sessões plenárias do Conselho;
- 2) Definir a agenda dos trabalhos das sessões plenárias;
- 3) Presidir às sessões plenárias.

2. O presidente pode delegar no vice-presidente as competências que entender convenientes.

Artigo 5.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- 1) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos;
- 2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente e dar seguimento às acções que este lhe cometer.

Artigo 6.º

Deveres dos vogais

Os vogais devem:

- 1) Participar nas reuniões;
- 2) Fazer propostas que julguem convenientes para apreciação do Conselho;
- 3) Apreciar os assuntos constantes das agendas de trabalho.

Artigo 7.º

Funcionamento do Conselho

1. O Conselho funciona em plenário e em comissões especializadas.

2. O plenário do Conselho reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

3. As sessões plenárias ordinárias realizam-se trimestralmente e as extraordinárias quando convocadas pelo presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos vogais.

4. As sessões plenárias funcionam desde que esteja presente o presidente ou o seu substituto legal e a maioria dos membros do Conselho.

五、如有需要為提出委員會的意見或建議而進行事先研究工作，則根據決議組成專責小組。

六、專責小組由五名成員組成，其中一名為協調員，委員會的成員可加入多個專責小組。

七、委員會的每次會議須繕立會議紀錄。

第八條

委員會委員的任期

一、第二條第四款（五）項及（六）項所指委員的任期均為兩年，並可續任。

二、上款所指的委員在下列情況下喪失委員資格：

- （一）被法院判罪，引致不能履行委員職務；
- （二）作出導致其難以秉公履行委員職務的行為；
- （三）在一年內缺席全體大會超過三次，且缺席的理由不為委員會接納。

第九條

技術、行政及財政輔助

委員會正常運作所需的技術、行政及財政輔助，由教育暨青年局提供。

第十條

出席費

委員會成員和其他出席會議的人士有權按法律規定收取出席費。

第十一條

廢止

廢止九月十四日第 65/92/M 號法令。

第十二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零二年五月十日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

5. As comissões especializadas são constituídas por deliberação, sempre que seja necessária a realização de estudos preparatórios com vista à emissão dos pareceres e recomendações do Conselho.

6. As comissões especializadas são compostas por 5 membros, sendo um deles o coordenador, podendo os membros do Conselho integrar mais do que uma comissão especializada.

7. Das reuniões do Conselho são lavradas actas.

Artigo 8.º

Do mandato dos vogais do Conselho

1. O mandato dos vogais referidos nas alíneas 5) e 6) do n.º 4 do artigo 2.º é de 2 anos, renovável.

2. Os vogais referidos no número anterior perdem o mandato sempre que:

- 1) Sofram condenação judicial, que origine incompatibilidade com o exercício do mandato;
- 2) Praticarem actos que ponham em causa a sua integridade moral para o exercício do mandato;
- 3) Faltem a mais de 3 reuniões plenárias durante um ano, sem justificação aceite pelo Conselho.

Artigo 9.º

Apoio técnico, administrativo e financeiro

O apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao regular funcionamento do Conselho é assegurado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Artigo 10.º

Senhas de presença

Os membros do Conselho e demais participantes nas reuniões têm direito a senhas de presença nos termos da lei.

Artigo 11.º

Revogações

É revogado o Decreto-Lei n.º 65/92/M, de 14 de Setembro.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Maio de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第15/2002號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款的規定，發佈本行政命令。

獨一條
公司的設立

許可在澳門特別行政區設立“聯豐亨人壽保險股份有限公司”，葡文名稱為“Companhia de Seguros Luen Fung Hang — Vida, S.A.”，以從事人壽保險業務。

二零零二年六月四日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Ordem Executiva n.º 15/2002

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

Constituição de sociedade

É autorizada a constituição na Região Administrativa Especial de Macau de uma sociedade com a denominação «Companhia de Seguros Luen Fung Hang — Vida, S.A.», em chinês «聯豐亨人壽保險股份有限公司» para o exercício da actividade seguradora, explorando o ramo vida.

4 de Junho de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第128/2002號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准消防局福利會二零零二年財政年度之第一補充預算，金額為澳門幣\$927,593.53（玖拾貳萬柒仟伍佰玖拾叁元伍角叁分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零二年五月三十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 2002, no montante de \$ 927 593,53 (novecentas e vinte e sete mil, quinhentas e noventa e três patacas e cinquenta e três avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

30 de Maio de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

消防局福利會二零零二年第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros
relativo ao ano de 2002

章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	名稱 Designação	金額 Importância
					資本收入 Receitas de capital	
13	00	00	00	00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13	01	00	00	00	以往經濟年度之結餘 <i>Saldos de anos económicos anteriores</i>	\$927,593.53

章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	名稱 Designação	金額 Importância
05	04	00	00	13	經常開支 Despesas correntes 備用金撥款 Dotação provisional	\$927,593.53

二零零二年四月二十六日於消防局福利會行政委員會——主席：消防總監 馬耀榮——副主席：副消防總監 化先達——第一秘書：一等區長 蔡惠濠——第二秘書：一等區長 傅文佳——委員：財政局代表 何燕梅

Conselho Administrativo da Obra Social do Corpo de Bombeiros, aos 26 de Abril de 2002. — O Presidente, *Ma Io Weng*, chefe-mor. — O Vice-Presidente, *Eurico Lopes Fazenda*, chefe-mor adjunto. — O Primeiro-Secretário, *Choi Wai Hou*, chefe de 1.ª — O Segundo-Secretário, *Fu Man Kai*, chefe de 1.ª — O Vogal, *Ho In Mui*, representante dos Serviços de Finanças.

第 129/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院範圍內，設立屬項目組性質的人力資源統籌研究中心。

二、人力資源統籌研究中心的宗旨是在公共行政人力資源領域內進行策略性的研究工作。

三、該人力資源統籌研究中心作為一項項目組，預計期限為二年，可續期。

四、人力資源統籌研究中心由協調員領導，該協調員以定期委任方式由監督機關委任，其薪俸點相應於十二月二十一日第 86/89/M 號法令附件 1 表 1 薪俸表中的 900 點。

五、人力資源統籌研究中心的設施、運作費用由澳門理工學院的預算承擔，該學院還提供必要的技術、行政支援。

六、本批示自公佈翌日起生效。

二零零二年五月三十一日

行政長官 何厚鏞

第 130/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado, no âmbito do Instituto Politécnico de Macau, o Centro de Estudos e Planeamento de Recursos Humanos, com a natureza de equipa de projecto.

2. O Centro de Estudos e Planeamento de Recursos Humanos tem como objectivo criar referenciais de informação estratégica para a área de recursos humanos da função pública.

3. O Centro de Estudos e Planeamento de Recursos Humanos, enquanto equipa de projecto, tem a duração, prorrogável, de dois anos.

4. O Centro de Estudos e Planeamento de Recursos Humanos é orientado por um coordenador, nomeado em comissão de serviço por despacho da tutela, sendo remunerado segundo o índice 900 da tabela indiciária constante do mapa 1, do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Os encargos decorrentes da instalação e funcionamento do Centro de Estudos e Planeamento de Recursos Humanos são suportados pelo orçamento do Instituto Politécnico de Macau, que lhe assegura o apoio técnico-administrativo necessário.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de Maio de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wa*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

核准民航局二零零二年財政年度之第一補充預算，金額為澳門幣4,908,275.81（肆佰玖拾萬捌仟貳佰柒拾伍元捌角壹分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零二年六月四日

行政長官 何厚鏞

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil, relativo ao ano económico de 2002, no montante de 4.908.275,81 (quatro milhões, novecentas e oito mil, duzentas e setenta e cinco patacas e oitenta e um avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

4 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

二零零二年第一補充預算
1.º orçamento suplementar para 2002

帳目編號 Código da conta	項目 Rubricas	二零零二年 預算金額 Valor orçamentado 2002	在核算結餘後 的增加款項 Reforço após apuramento de saldo	現有金額 Valor actual
	收入 Proveitos			
7419	上年度營業結餘之轉入 Saldo transitado do ano anterior	6,000,000.00	4,908,275.81	10,908,275.81
	儲備 Reservas			
582	其他儲備 Outras reservas	0.00	4,908,275.81	4,908,275.81

二零零二年四月二十九日於民航局行政委員會——主席：博樂克——正選委員：陳穎雄，夏利樂（財政局代表）

O Conselho Administrativo da Autoridade de Aviação Civil, aos 29 de Abril de 2002. — O Presidente, *Rui Alfredo Balacó Moreira*. — Os Vogais Efectivos, *Chan Weng Hong* — *Rui Pedro P. do Amaral* (Representante da DSF).

第 131/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准環境委員會二零零二年財政年度之第一補充預算，金額為澳門幣2,050,030.32（貳佰零伍萬零叁拾元叁角貳分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零二年六月五日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Conselho do Ambiente, relativo ao ano económico de 2002, no montante de 2.050.030,32 (dois milhões, cinquenta mil e trinta patacas e trinta e dois avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

5 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

二零零二年財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 2002

編號 Código	項目 Rubrica	金額 Importância
	收入 Receitas	
	資本收入 Receitas de capital	
13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
13-01-00-00	上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior (excesso sobre o saldo inicialmente previsto)	2,050,030.32
	開支 Despesas	
	其他經常開支 Outras despesas correntes	
05-04-00-00	雜項 Diversos	
05-04-00-00-01	備用金撥款 Dotação provisional	2,050,030.32

全體委員會主席：梁維特——全體委員會委員：梁文耀——黃就順——陳恩讚——王志石——陳錫僑——何錦霞——劉仕堯——陳煒恆——馬若龍——章思理

O Presidente do Conselho Geral, *Vai Tac Leong*. — Os Membros do Conselho Geral, *Leong Man Io — Vong Chau Son — Chan Ian Chan — Wang Zhi Shi — Chan Shek Kiu — Ho Kam Ha — Lau Si Io — Chan Wai Hang — Carlos Alberto dos Santos Marreiros — Luiz Amado de Vizeu*.

第 132/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准港務局暨水警稽查局福利會二零零二年財政年度之第一補充預算，金額為澳門幣198,153.07(壹拾玖萬捌仟壹佰伍拾叁元零柒分整)，該預算為本批示之組成部分。

二零零二年六月五日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 132/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos e da Polícia Marítima e Fiscal, relativo ao ano económico de 2002, no montante de 198.153,07 (cento e noventa e oito mil, cento e cinquenta e três patacas e sete avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

5 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

港務局暨水警稽查局福利會二零零二財政年度第一補充預算
1.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos
e da Polícia Marítima e Fiscal, relativo ao ano económico de 2002

經濟分類 Classificação económica	預算名稱 Designação	金額 Importância
	資本收入 Receitas de capital	
13-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00	歷年結存 Saldos de exercícios anteriores	MOP198,153.07
	經常性開支 Despesas correntes	
05-04-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
05-04-01-00	備用金撥款 <i>Dotação provisional</i>	MOP198,153.07

二零零二年四月四日於港務局暨水警稽查局福利會——代主席：冼栢球 助理海關關長——秘書：鄧應銓 港務局行政暨管理廳廳長——秘書：周見靄 海關行政財政廳廳長——委員：鍾聖心 財政局研究暨財政策劃廳廳長

Obra Social da Capitania dos Portos e da Polícia Marítima e Fiscal, aos 4 de Abril de 2002. — O Presidente, substituto, *Sin Wun Kao*, adjunto dos Serviços de Alfândega.— O Secretário, *Tang Ieng Chun*, chefe do D.A.G. da C.P. — A Secretária, *Chau Kin Oi*, chefe do D.A.F. do S.A. — A Vogal, *Chong Seng Sam*, chefe do D.E.P.F. da D.S. F.

第 133/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准房屋局二零零二財政年度第一補充預算，金額為澳門幣 4,185,612.60 (肆佰壹拾捌萬伍仟陸佰壹拾貳元陸角整)，該預算為本批示之組成部份。

二零零二年六月五日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 133/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação, relativo ao ano económico de 2002, no montante de 4.185.612,60 (quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentas e doze patacas e sessenta avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

5 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

房屋局二零零二年第一補充預算
1.º orçamento suplementar do IH/2002

資本收入		
Receitas de capital		
13-00-00-00	- 其他資本收入	
	<i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00-00	- 上年度管理結餘	4,185,612.60
	<i>Saldo da gerência anterior</i>	
		總計 : 4,185,612.60
		Total :

經常開支		
Despesas correntes		
05-00-00-00	- 其他經常開支	
	Outras despesas correntes	
05-04-00-00	- 雜項	
	Diversas	
05-04-00-03	- 備用金撥款	4,185,612.60
	Dotação provisional	
		總計 : 4,185,612.60
		Total :

二零零二年四月十九日於房屋局——行政管理委員會：何佩華，郭惠嫻，林瑞雯

Instituto de Habitação, aos 19 de Abril de 2002. — O Conselho Administrativo, *Ho Pui Va — Kuoc Vai Han — Lam Soi Man.*

第 134/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月二十九日第 11/91/M 號法律第四十一條第七款 c) 項規定，作出本批示。

一、核准向就讀於未加入傾向免費教育的私立學校的小學預備班、小學及初中教育、並為澳門特別行政區居民的學生發放學費津貼，金額如下：

(一) 小學預備班及小學學生每學年的津貼金額為澳門幣 2,900.00 (貳仟玖佰圓整)；

(二) 初中學生每學年的津貼金額為澳門幣 4,300.00 (肆仟叁佰圓整)。

二、津貼將在有關的學期間分兩期發放。

三、第一款所指的金額可由行政長官批示調整。

四、本批示由 2002/2003 學年起開始生效。

二零零二年六月五日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea c) do n.º 7 do artigo 41.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É atribuído um subsídio de propinas aos alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau que frequentam o ano preparatório para o ensino primário, o ensino primário e o ensino secundário-geral nas escolas particulares não aderentes à escolaridade tendencialmente gratuita, com os seguintes valores:

1) Ano preparatório para o ensino primário e ensino primário: 2.900,00 patacas por ano lectivo.

2) Ensino secundário-geral: 4.300,00 patacas por ano lectivo.

2. O subsídio é pago em duas prestações, no decurso dos respectivos semestres lectivos.

3. Os montantes indicados no n.º 1 podem ser actualizados por despacho do Chefe do Executivo.

4. O presente despacho produz efeitos a partir do ano lectivo 2002/2003.

5 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah.*

立法會

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

第 3/2002 號決議

Resolução n.º 3/2002

審議二零零零年度預算執行情況報告

Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2000

根據澳門特別行政區(下稱特區)基本法第七十一條(二)項以及立法會議事規則第一百五十四條及第一百五十五條的規定，

O artigo 71.º, alínea 2) da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau (daqui em diante designada pela abreviatura RAE de Macau) e os artigos 154.º e 155.º do Regimento de

立法會有權審議政府提交的預算執行情況報告。該權限的性質和範圍涉及政治監察權的行使。據此，立法會對二零零零年度預算執行情況作出審議：

1. 特區政府在編制及執行首份預算時所處的宏觀經濟環境，尤其是亞洲金融風暴、澳門進入經濟衰退期（1996-1999）以及九十年代前半期地產業投資過熱所遺留下來的沉重負擔等因素，對近幾年，特別是二零零零年公共收入的徵收產生了負面的影響，從而對公共開支的抵償造成了限制。

立法會注意到，即使決算運作結餘不包括歷年滾存的運用，二零零零年預算執行仍稍有盈餘，改變了連續兩年（尤其是1998年）預算執行出現赤字的狀況，這是值得稱讚的。

2. 二零零零年預算執行的總體情況，反映出政府採取了體現基本法中力求公共收支平衡的審慎政策。這主要表現為在經常性收入的徵收低於預算收入（特別是批租地溢價金及非博彩收益稅項減少）的情況下，經常性開支亦有所緊縮。

3. 在公共投資開支政策方面，立法會認為在私營經濟活動不十分活躍的時期，最大限度地實施PIDDA的開支對刺激經濟增長和增加就業機會是重要的。

4. 立法會認同特區司庫綜合帳的良好狀況，其在二零零零年底的結餘約為本地生產總值的27%，同時需要強調的是，特區沒有直接的或間接的公債。

5. 立法會高度關注政府即將向立法會提交的有關修訂預算綱要法、自治機構財政制度以及設立適用於財政儲備的法律制度等法案。

6. 立法會注意到，特區公共行政當局中財政及行政自治機構財政活動的比重有所增加，因此，建議提交統一及更加清晰的帳目，而這些目標無法透過現行的指定帳目制度達到。

a Assembleia Legislativa consagram a competência de a Assembleia Legislativa para apreciar o Relatório sobre a Execução de o Orçamento apresentado pelo Governo. Tendo em conta que a natureza e âmbito desta competência dizem respeito ao exercício de uma fiscalização política, a Assembleia Legislativa procede à apreciação relativa à execução orçamental de 2000, nos seguintes termos:

Considerando que:

1 – O enquadramento macroeconómico em que foi elaborado e executado o primeiro Orçamento da RAE de Macau, decorrente da recente crise financeira asiática, de um ciclo recessivo da economia de Macau (1996-1999) e de uma herança pesada de sobreinvestimento no sector imobiliário na primeira metade dos anos 90, teve repercussões negativas no passado recente e, concretamente, em 2000 na arrecadação de receitas públicas e consequentes limitações na cobertura das despesas públicas.

A Assembleia Legislativa regista que o ligeiro excedente de execução orçamental de 2000 é meritório e interrompe dois anos consecutivos de défices de execução orçamental (com particular incidência no ano de 1998), se for utilizado o critério de não incluir a utilização de saldos de exercícios anteriores no apuramento do saldo do exercício em causa;

2 – O balanço global da execução orçamental de 2000 reflectiu a condução de uma política cuidadosa de equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas, na linha das recomendações tendenciais da Lei Básica da RAE de Macau, e que se traduziu no essencial por uma contenção das despesas correntes face a uma menor arrecadação de receitas correntes em relação ao orçamentado, designadamente em Prémios de Concessão de Terrenos e em impostos sobre o rendimento não relacionados com o Jogo;

3 – Em matéria de política de despesas de investimento público, a Assembleia Legislativa entende que é importante realizar um elevado nível despesas com o PIDDA para promover o crescimento económico e do emprego, sobretudo em períodos de menor dinamismo da actividade económica no sector privado;

4 – A Assembleia Legislativa regista a situação favorável da Conta Consolidada do Tesouro, cujo saldo no final do ano de 2000 equivale a cerca de 27% do PIB, sendo de sublinhar também a inexistência de dívida pública directa ou indirecta por parte da RAE de Macau;

5 – A Assembleia Legislativa tomou a melhor nota da intenção de o Governo em submeter, em breve, à Assembleia Legislativa as propostas de revisão das leis de Enquadramento Orçamental, do regime financeiro das Entidades Autónomas e, ainda, a proposta de criação de um regime legal aplicável às reservas financeiras;

6 – A Assembleia Legislativa entende que o crescente peso da actividade financeira das Entidades com autonomia financeira e administrativa na Administração Pública da RAE de Macau, aconselha a uma apresentação consolidada e mais clarificadora das suas Contas, objectivos estes que não são preenchidos com o actual sistema das contas de ordem;

7. 二零零零年博彩專營的收入開始好轉，這在目前的稅務狀況下是一個良好的現象，但過分依賴博彩收入的問題需要在中長期內加以處理。

8. 在近五年來徵收的公共收入的演變中，博彩以外的經常性收入下降的趨勢令人憂慮，因此需重視來自其他經濟活動稅收的穩健增長。

9. 二零零零年特區總帳目中顯示批租地溢價金所徵得的收入為八千二百萬元，與預計的九億一千四百萬元相距甚遠。立法會了解到，政府有意透過與主要債務人進行磋商，靈活地商定收回有關欠款的方式，並為此成立了一個工作小組。

立法會對政府在這方面所採取的靈活態度表示理解，但仍建議政府訂出收回有關欠款的日程，以免拖延有關程序。

10. 立法會認為，未來的預算執行情況報告在公共開支以及經濟和功能分類等方面應有所改善，並應列明指定帳目的最初預算與調整後的差額。

11. 立法會對審計署在二零零零年政府財帳運作審計報告內指出的多個部門在預算執行中存在的不足、瑕疵及不完善之處表示關注，並希望有關問題得到適當糾正。

12. 審計署在行政及財政自治機構帳目方面有效地規範其財政活動，並指出其某些不適當的行政程序，立法會強調了該項工作的重要性。

鑑於以上所述，立法會根據澳門特別行政區基本法第七十一條（二）項及為著立法會議事規則第一百五十五條規定的效力，作出如下決議：

第一條

立法會審議二零零零年度預算執行情況並通過立法會第二常設委員會就二零零零年度預算執行情況報告所編製的意見書。

7 – A recuperação das receitas com o «Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar» iniciada no ano 2000 é um elemento positivo no contexto fiscal actual, mas a problemática da dependência excessiva das receitas do jogo carece de ser resolvida a médio e longo prazos;

8 – Na evolução das receitas públicas cobradas nos últimos cinco anos, a tendência descendente das receitas correntes não derivadas do Jogo é algo preocupante e não pode fazer esquecer a questão da desejável sustentabilidade de crescimento da receita fiscal proveniente de outras actividades económicas;

9 – Na Conta Geral RAE de Macau respeitante ao ano de 2000 existe uma receita cobrada em Prémios de Concessão de Terrenos, no valor de 82 milhões de patacas, que ficou muito aquém do montante orçamentado de 914 milhões de patacas, apurou-se que é intenção de o Executivo dialogar com os principais devedores e, com alguma flexibilidade, acordar a forma de reembolso daquelas dívidas, tendo para o efeito já sido constituído um Grupo de Trabalho;

A Assembleia Legislativa compreende a posição de flexibilidade assumida pelo Executivo quanto a esta matéria. No entanto, sugere ao Executivo que se proceda a uma calendarização para que aquele reembolso se processe sem uma demora excessiva;

10 – A Assembleia Legislativa entende que os futuros relatórios de execução orçamental, na vertente da despesa pública e nas ópticas da classificação económica e funcional, devem ser objecto de um melhor desenvolvimento qualitativo, bem assim como no que diz respeito às diferenças entre os valores inicialmente orçamentados e ajustados das Contas de Ordem;

11 – A Assembleia Legislativa toma em devida conta as insuficiências, deficiências e imperfeições nas práticas orçamentais dos diversos serviços apontadas pelo Comissariado de Auditoria no Relatório de Auditoria sobre as Operações Financeiras de 2000, e formula o desejo que as mesmas sejam objecto das devidas correcções; e

12 – A Assembleia Legislativa salienta o importante trabalho desenvolvido pelo Comissariado de Auditoria, no que diz respeito às contas das Entidades com autonomia administrativa e financeira, em regulamentar mais eficazmente a sua actividade financeira e inventariar os procedimentos administrativos menos adequados.

Termos em que:

A Assembleia Legislativa resolve, ao abrigo da alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e para os efeitos do artigo 155.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o seguinte:

Artigo 1.º

A Assembleia Legislativa aprecia a execução orçamental relativa ao ano de 2000 e aprova o Parecer de a 2.ª Comissão Permanente de a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, elaborado sobre o Relatório de Execução do Orçamento de 2000.

第二條

Artigo 2.º

本決議即時生效。

二零零二年六月五日通過。

命令公佈。

立法會主席 曹其真

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 5 de Junho de 2002.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

經濟財政司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

第 48/2002 號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 48/2002

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據六月三十日第 27/97/M 號法令第三條第一款的規定，以及行使第 12/2000 號行政命令第一款所授予的權限，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e no uso da competência delegada pelo n.º 1 da Ordem Executiva n.º 12/2000, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、許可“三井住友海上火災保險株式會社”經營“疾病”及“機器損壞”的一般保險項目，並附註於已由一月二十八日第 21/84/M 號訓令及二月二日第 15/85/M 號訓令所許可經營的項目。

1. É autorizada a «Mitsui Sumitomo Insurance Company, Limited» a explorar os ramos gerais de seguro de «Doença» e «Avaria de máquinas», em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.ºs 21/84/M, de 28 de Janeiro, e 15/85/M, de 2 de Fevereiro.

二、經營上款所指保險項目的一般及特別條件由澳門金融管理局核准。

2. As condições gerais e especiais de exploração dos ramos de seguro referidos no número anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau.

二零零二年五月三十一日

31 de Maio de 2002.

經濟財政司司長 譚伯源

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀十八元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00